PROJETO DE LEI Nº 01 /25
****

DISPÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE- SUS- AOS USUÁRIOS QUE APRESENTEM RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS DE CLÍNICAS PARTICULARES, CONVENIADOS OU COOPERADOS A PLANOS DE SAÚDE, MESMO QUE NÃO ATENDIDOS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A:

Art. 1º - Fica definido o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema único de Saúde-SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em Birigui.

Art. 2º - Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Birigui e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 3º - A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME – pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida do SUS.

Parágrafo Único – Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação Municipal, Estadual e nacional de medicamentos essenciais e estar disponível na farmácia do município.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 09 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
09/01/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 42/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 11:15
Legislativo - PLO 1/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa garantir à população de Birigui o acesso aos medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde, independentemente da origem da prescrição médica, seja ela oriunda de consulta na rede pública ou particular.

O direito à saúde é um preceito fundamental consagrado no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Contudo, há casos em que os cidadãos, diante das dificuldades para agendar consultas na rede pública, recorrem a consultas particulares, muitas vezes como forma de atender demandas urgentes de saúde.

Não obstante o esforço do município para atender a todos os usuários do SUS, a garantia do fornecimento de medicamentos mediante receitas particulares representa uma medida de equidade, que visa não discriminar cidadãos pela forma como acessaram os serviços médicos, assegurando que a assistência farmacêutica seja um direito de todos, conforme determina a Lei nº 8.080/1990, que regula o SUS.

A jurisprudência pátria reforça a legalidade e a necessidade de medidas que assegurem o fornecimento de medicamentos a todos os cidadãos, independente da origem da receita médica.

A aprovação deste projeto trará benefícios significativos à população mais vulnerável, que, embora tenha dificuldades de acesso à consulta pública, muitas vezes depende exclusivamente dos medicamentos fornecidos pelo SUS para tratamento. Além disso, essa medida contribuirá para a prevenção de

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
09/01/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

complicações de saúde, reduzindo a necessidade de internações e intervenções médicas de maior custo para o município.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida de justiça social e respeito ao princípio da dignidade humana. Contamos com o apoio desta Casa para garantir o direito à saúde de forma plena e inclusiva para todos os cidadãos de Birigui.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 09 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
09/01/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.